



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 014/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE: Procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP e dá outras providências.”

CELSO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia Global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO, a declaração do Governador do Estado João Doria prestada na sexta-feira (13/03/2020), de que São Paulo vai intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, com interrupção total das aulas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 17/03/2020, bem como o adiamento de eventos públicos ou privados que reúnam 100 (cem) ou mais pessoas;

CONSIDERANDO ainda, o perigo iminente de contaminação da população local;

CONSIDERANDO, a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Comarca de Iepê, Estado de São Paulo, data de 20 de março de 2020, que determina a adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

CONSIDERANDO, o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas não só em prédios públicos, mas, também, nas ruas, praças, comércio em geral, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimentos de atendimento à população em geral; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

CONSIDERANDO finalmente, a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local. [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

DECRETA:

Art. 1º Fica declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes.

Art. 2º Devem ser adotadas as seguintes medidas emergências para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Nantes:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



I – A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, as aulas na Rede Municipal de Ensino, serão interrompidas a partir do dia 17/03/2020. Durante a interrupção, o Departamento Municipal de Educação buscará opções para que todos os alunos participem de aulas ou atividades educacionais pela internet. A retomada das aulas no ano letivo só será definida conforme o avanço da contenção do Coronavírus no Estado de São Paulo;

II – Ficam suspensos todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa (missas, celebrações e cultos) e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas. Fica vedada a concessão de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 24 de março de 2020, bem como suspensas as licenças ou alvarás já concedidos anteriormente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

III – Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nantes para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casas de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com o número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão autorizadas pelo Chefe de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes;

IV – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros;

V – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

VI – Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser um caso suspeito;

VII - O Município poderá adotar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos procedimentos internos;

VIII – Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercados, padarias, bancos, bares, restaurantes, lotéricas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

IX – Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre a prevenção do Coronavírus, higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

X - Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, os Servidores Públicos, Agentes Políticos ou Colaboradores, com exceção dos profissionais da saúde que deverão ser realocados em locais em que não haja contato direto com pacientes: [\(Incluído pelo Decreto nº 015, de 18 de março de 2020\)](#)

a) com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

b) gestantes e lactantes;

c) portadores de deficiências;

d) em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

e) portadores de cardiopatia crônica;

f) portadores de diabetes insulínica;

g) portadores de doenças pulmonares crônicas;

h) portadores de insuficiência renal crônica;



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

i) portadores de HIV;

j) portadores de doenças autoimunes;

k) portadores de cirrose hepática.

XI - Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, os Servidores Públicos, Agentes Políticos ou Colaboradores, em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19 que: [\(Incluído pelo Decreto nº 015, de 18 de março de 2020\)](#)

a) tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

b) tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

Parágrafo único: Na ocorrência dos sintomas, deverá ser comunicado imediatamente o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento da doença. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena);

XII - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 24 de março à 07 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades: [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

a) Lojas de comércio varejista;

b) Restaurante, bares e lanchonetes;

c) Academias de ginástica;

d) Boates e similares;

e) Salões de beleza e barbearias;

f) Hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de Coronavírus;

g) Igrejas e templos religiosos;

h) Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§1º Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista, restaurantes, bares e lanchonetes, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.

§2º Excepcionam-se à regra deste inciso, as atividades essenciais a saber:

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - Mercados, Mini Mercados, Mercearias e comércio de gêneros alimentícios para consumo fora do estabelecimento, bem como de higiene e asseio;

III - Panificadoras e padarias;

IV - Açougues;

V - Farmácias e Drogarias;

VI - Postos de combustíveis e lojas de conveniência, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Serviços de telecomunicação e imprensa;

X - Serviços funerários;

XI - Oficinas elétricas e mecânicas;

XII - Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

XIII - Correspondentes bancários, casas lotéricas e cartórios extrajudiciais;

XIV - Distribuidoras de água e gás;

XV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no §2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;
- c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tochas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;
- e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros dos demais clientes.

XIII – Ficam suspensas as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, inclusive suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, bem como de proteção básica e especial do CRAS, ou qualquer outro centro de convivência pública, além das entidades privadas subvencionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

XIV – Ficam suspensos os atendimentos das consultas médicas já agendadas na rede municipal nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos no local para atendimento de emergências e urgências, ficando ainda determinado o agendamento destas para data que não prejudique os afetados; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

XV – Em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do Velório Municipal, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, respeitando a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

XVI – Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão ser disponibilizados todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento; [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

XVII – Ficam interditadas as academias públicas ao ar livre e proibida a aglomeração de pessoas em praças e espaços públicos, mesmo para fins de entretenimento, descontração ou atividades físicas. [\(Incluído pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020\)](#)

Parágrafo único. Para fins desse inciso, considera-se aglomeração de pessoas, as hipóteses em que a concentração for superior a 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 3º Autoriza, no âmbito do Município de Nantes, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde entre outras adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município – com exceção das autorizadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde – pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes.

Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, cumulativamente, à penalidade de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de Localização e Funcionamento, sem prejuízo da infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como no art. 268 do Código Penal. ([Redação dada pelo Decreto nº 018, de 23 de março de 2020](#))

Parágrafo único. Compete à Vigilância Sanitária Municipal a ampla fiscalização de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 16 de março de 2020.

CELSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

MARCOS DOS SANTOS SILVA
Secretário